



## RELATÓRIO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da Correição Extraordinária realizada nesta Comarca de Luzilândia/Piauí, de 14 de maio até 14 de julho de 2012, que teve por finalidade verificar a situação da Comarca, tendo em vista que este Magistrado assumiu a mesma. A presente correição também serve como correição referente aos trabalhos do exercício de 2011. É necessário ressaltar que alguns processos receberam o carimbo de "vistos em correição" após esta data, pois, quando da correição, ou estavam localizados na Corregedoria do Ministério Público (para fins de esforço concentrado), ou não tinham sido entregues por alguns advogados. Mas isso não significa nem cinco por cento do total de processos.

Durante os trabalhos de correição, foram fiscalizadas as atividades administrativas e judiciárias desenvolvidas nesta Comarca, a fim de que se concebesse uma exata noção do seu funcionamento.

Na solenidade de abertura dos trabalhos, ocorrida em 14 de maio de 2012, conforme ata constante nos autos, verificou-se o comparecimento deste magistrado, do representante do Ministério Público, bem como a presença dos serventuários da Justiça, JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Secretário da Vara, MARIA DO SOCORRO SALES DA ROCHA e ANTONIO RODRIGUES DO LIVRAMENTO, oficiais de justiça, RAIMUNDO NONATO VIEIRA SILVA e PAULO GREGÓRIO FURTADO DA SILVA, Analistas Judiciais, ANTONIO LOPES DE CARVALHO NETO, MARIA DEUZA FERREIRA DE ARAÚJO, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, Técnicos judiciários, além do titular do Cartório Extrajudicial, JOSE ARIMATEIA SILVA SOUSA. Registraram-se as presenças de advogados militantes na Comarca, além da imprensa.

Em obediência ao art. 2º do Provimento n. 016/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, houve publicação de editais atendido o prazo legal, no local de costume do Fórum desta Comarca e no Diário da Justiça (ANO XXXII – Nº 6.592, de 22 de junho de 2010), visando dar conhecimento a todos sobre as atividades correcionais.

Do mesmo modo, visando à ampla publicidade, foram encaminhados ofícios de comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, à Corregedora Geral de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Presidente da Seccional Piauiense da OAB e da Subseção de Picos/PI, bem como ao Promotor de Justiça e Defensor Público atuantes na Comarca.

Na Portaria baixada por este magistrado para o início das atividades, foi nomeado Secretário da Correição o servidor JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO.

A presente correição demorou para terminar mais tempo do que o normal, tendo em vista que foi feita de forma minuciosa, a fim de se detectarem os variados problemas pelos quais passa a Comarca de Luzilândia, tendo a Corregedoria sido informada da demora. Cabe frisar também que a Comarca tem um elevado número de processos, de réus presos, de cartas precatórias, sendo impossível paralisar todas as atividades judicantes. Assim sendo, no decorrer da correição, foram julgados processos, feitas audiências, foi dado andamento aos processos de réus presos, e foi feito

atendimento ao público. Isso também veio a atrasar o andamento da correição.



## 2. DA INSPEÇÃO

Antes do início dos trabalhos, procedeu-se à devida comunicação a todos os servidores em atividade na Comarca, os quais compareceram à Solenidade de Abertura acima citada.

Nos termos do art. 4º do Provimento n. 016/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, determinou-se a devolução de todos os autos de processo que se encontravam em poder de advogados, Defensor Público, Autoridade Policial e Promotor de Justiça, para serem devidamente inspecionados.

Requisitaram-se do Secretário da Vara, para os fins dos artigos 5º e 6º do normativo supracitado, todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento da atividade de correição e apresentação de relatório final, conforme Ofício n. 19/2010 – GJ, de 20 de janeiro de 2010.

Nos trabalhos de correição, procedeu-se ao levantamento numérico e à verificação dos processos em tramitação, assim como, ao exame dos livros, papéis e demais documentos e objetos relativos aos serviços forenses. Ademais, foram verificadas as instalações físicas da unidade judiciária.

## 3. DOS SERVIDORES

Consta dos autos a relação dos servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo desta Comarca, no total de 09 (nove), tendo sido verificados os respectivos títulos de nomeação e designação.

Trabalham ainda nesta unidade judiciária três servidores do município na secretaria e cinco designados para os serviços gerais de limpeza das instalações do Fórum e de vigilância.

## 4. DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

O expediente judiciário obedece às normas do Tribunal de Justiça, permanecendo o Fórum aberto ao público das 07:00 às 14:00 horas.

## 5. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

O prédio do Fórum local, situado na rua Coronel Egídio, s/n bairro bola de ouro, Luzilândia/PI, apresenta-se em regular estado de conservação, apesar de demandar alguns reparos pontuais em sua estrutura. Apesar de ter havido recentemente inauguração das instalações, percebem-se alguns problemas, como infiltrações e goteiras.

De outra parte, o espaço físico é suficiente para comportar regularmente os trabalhos da Justiça Comum.

Registre-se que há salas do Ministério Público, dos advogados, e da Defensoria. Uma das grandes salas é cedida ao Cartório eleitoral, porém já está sendo providenciada a retirada da Justiça Eleitoral do Fórum, pois esta alugou uma casa. Assim, a atual sala da Justiça Eleitoral deverá ser usada para guardar arquivos.

## 6. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Não há, no Fórum, móveis e equipamentos de informática que atendam de modo satisfatório às necessidades do serviço. Este juiz, assim que chegou à Comarca, percebeu que os trabalhos da Secretaria estavam sendo feitos de forma muito lenta, e, ao cobrar dos servidores, foi justificado que não havia computador suficiente para todos os servidores da Secretaria. Assim sendo, felizmente, no dia 16 de julho de 2012, o magistrado conseguiu do TJPI mais dois computadores novos, e um usado. Desta forma, espera-se melhorar os trabalhos do Fórum, não se justificando mais atribuir o atraso dos trabalhos à falta de computadores.

A Secretaria da Vara e o Gabinete possuem bons computadores, interligados em rede, havendo o efetivo uso do sistema THEMIS.

Consta dos autos a relação do material permanente.

Vale frisar que, como no nosso Estado, o serviço de energia elétrica é prestado de forma caótica, constantemente a energia tem quedas, o que pode comprometer a vida útil dos aparelhos de informática.

#### 7. DA SECRETARIA DA VARA

A Secretaria tem uma razoável estrutura física e, considerando a grande quantidade de processos, possui boa organização, além de ser limpa. O público e os advogados são atendidos pelas janelas de vidro, não havendo grandes problemas cotidianos quanto ao andamento dos trabalhos.

#### 8. DOS LIVROS, PROCESSOS E DOCUMENTOS

Durante os trabalhos de correição, foram examinados os livros cuja relação consta dos autos.

Da análise dos livros, perceberam-se algumas imperfeições, porém nada tão grave que mereça ser destacado. Frise-se que, com a implantação do sistema THEMIS, os livros perderam, e muito a sua importância de certificação, tendendo simplesmente a serem extintos.

Alguns livros, mormente os mais antigos, apresentavam desgaste pelo uso, inclusive com folhas soltas e capa danificada.

Este magistrado orientou que alguns livros ainda obrigatórios devem ser substituídos por pastas de A a Z, pois são mais práticas, recebem folhas digitadas de computadores e mais fáceis de ser guardadas e localizadas.

#### 9. DA SITUAÇÃO EM QUE A COMARCA FOI RECEBIDA

Este juiz recebeu a Comarca em 16 de abril de 2012, com 2.610 processos. Nota-se ultimamente uma exacerbada entrada de processos na nossa Comarca, o que fez este juiz não parar os trabalhos ordinários no decorrer da correição, sob pena de haver prejuízo imensurável e acumulação de processos a despachar.

#### 10. DOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

No decorrer dos trabalhos, foram examinados os autos dos processos em tramitação na

Comarca, sendo identificados com carimbo de "visto em correição", ocasião em que proferidos despachos, decisões e sentenças, assim como, sendo o caso, determinadas providências para a regularização do andamento processual.



Observou-se ainda certa demora da Secretaria da Vara no cumprimento de despachos e decisões, bem como, na realização de atos ordinatórios, o que contribui de forma negativa na busca da celeridade processual. Apurou-se que a demora ainda verificada na Secretaria da Vara decorre principalmente da falta da adoção de uma rotina sistemática de trabalho na serventia, devendo ser atribuída a maior parcela de culpa aos juízes que por aqui passaram. Porém, como dito acima, tramitam milhares de processos na Comarca, com deficiência de computadores. Assim sendo, com os novos computadores, e nova dinâmica de trabalho, espera-se (e isso será cobrado) que as decisões e sentenças judiciais sejam cumpridas da forma mais célere possível.

Destaque-se, também, que os servidores trabalham há muito tempo na unidade judiciária sem terem tido o necessário treinamento ao longo dos anos para o desempenho de suas funções, o que conduz a frequentes dúvidas quando da realização dos atos processuais.

Quanto a processos de júri, há número razoável de processo, muitos deles nos tribunais em grau de recurso. No momento, não obstante a grande quantidade de processos de crimes dolosos contra a vida, não há nenhum apto para julgamento.

#### 11. DOS PROCESSOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE TRAMITAÇÃO

Nesta Comarca há 335 processos autuados há mais de 05 (cinco) anos, entre feitos cíveis e criminais, incluídos processos que não pertencem à Meta 2, como se pode observar das relações em anexo. Este magistrado não irá justificar o motivo pelo qual os processos tramitam há tanto tempo, tendo em vista que não pode justificar problemas ocorridos na gestão de outro juiz, só podendo responder por problemas da Comarca de 16 de abril de 2012 para cá. Porém, serão envidados todos os esforços para que os processos mais antigos sejam todos julgados, ou pelo menos, diminuídos de forma significativa.

Apresenta-se em anexo a relação de todos os feitos nesta condição.

#### 12. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Comarca de Luzilândia tem como Promotor Titular há cinco anos o Dr. João Pereira da Silva.

#### 13. DA DEFENSORIA PÚBLICA

A população carente da Comarca de Santa Cruz do Piauí dispõe de atendimento da Defensoria Pública Estadual, através da Dra. CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Defensora Pública do Núcleo de Luzilândia/PI, o qual comparece com regularidade à cidade, normalmente das segundas às quartas feiras.

#### 14. DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DA COMARCA

A comarca possui três Delegacias, sendo uma na Sede, outras duas nos Termos, em

Joca Marques e Madeiro. As instalações das duas Delegacias deixam a desejar, com estrutura precária e insalubre. A Comarca tem Delegado de carreira, o Dr. MARCELO DIAS AGUIAR.



## 15. DAS FALHAS DETECTADAS

No presente trabalho, foram detectadas várias falhas, incorreções e morosidade. Algumas da Secretaria, outras do próprio julgador. As falhas, frise-se, são corriqueiras em vários Cartórios e Secretarias dos diversos fóruns do Brasil. Porém, algumas delas são inescusáveis, pois demonstram amadorismo, desídia e falta de sensibilidade com o jurisdicionado.

Devem ser consignadas aqui as mais gritantes irregularidades encontradas (Este Magistrado registra que a apontamento das falhas visa única e exclusivamente a relatar a situação em que a Comarca foi recebida, a fim de que sejam devidamente prevenidas as eventuais responsabilidades).

a) A regra na Comarca é a expedição de cartas precatórias. Assim sendo, em quase a totalidade dos feitos, o requerido é citado por carta precatória (até mesmo em juizado especial). Cartas precatórias são onerosas e forma de moda, além de arrastar a tramitação dos processos.

b) A quase totalidade dos processos cíveis segue um único rito (citação para contestar no prazo de quinze dias, réplica, designação de audiência). Não há observância, por exemplo, dos ritos sumários, sumaríssimos, ou especiais. Desta forma, até mesmo uma interdição, uma execução por quantia certa ou uma ação de busca e apreensão de veículo por alienação fiduciária seguem, em regra, o rito ordinário (exemplos: processos nº 121-84.2011.8.18.0060, nº 124-10.2009.8.18.0060 e nº 572-12.2011.8.18.0060).

\* c) No processo nº 1201-20.2010.8.18.0060, às fls. 127, há um recibo no qual a parte informa que recebeu uma pequena porção de maconha para ser usada no tratamento de AVC do seu marido, por ordem do Juiz. Este magistrado achou estranho tal recibo, no que remete ao conhecimento da Corregedoria.

\* d) Este magistrado deparou-se com vários processos (mais de sessenta) que foram sentenciados ou tiveram a tutela antecipada, a sua grande maioria processos previdenciários, tendo descoberto que, em verdade, as sentenças e decisões chegaram aos autos depois de o juiz anterior ter deixado de ser juiz desta Comarca. Em todos os autos, os advogados eram os mesmos (Victor Vinícius Soares Rego e Marco André Vaz de Araújo). Em alguns casos, os processos se encontravam com carga para os advogados quando o juiz foi promovido. Em outros casos, a carga foi feita depois da própria promoção. Tanto é que do sistema THEMIS não constam as sentenças/decisões, pois, logicamente, não poderiam ser registradas em nome de quem deixou de ser o juiz. Tanto as sentenças quanto as decisões eram manifestamente impertinentes do ponto de vista do mérito. Este magistrado declarou inexistentes as decisões/sentença, por faltar jurisdição ao magistrado que me antecedeu.

e) No processo 1453-86.2011.8.18.0060, foi deferido um alvará para a transferência de um imóvel urbano para o nome dos aludidos advogados (Victor Vinícius Soares Rego e Marco André Vaz de Araújo). O processo é irregular por vários motivos: a) o imóvel foi comprado por meio de escritura particular, logo não pode um mero alvará transferir a propriedade do mesmo, devendo a parte ter adentrado com uma ação de adjudicação compulsória; b) segundo certidão constante dos próprios autos, o imóvel faz parte de um terreno desapropriado pelo Município de Luzilândia; c) o processo foi um daqueles em que a sentença foi dada após a promoção do magistrado (feito carga em 12 de janeiro de 2012, e retornado com 10 de fevereiro de 2012, com

uma sentença retroativa a 14 de dezembro de 2012). Este magistrado, logicamente, não assinou a alvará.



f) O processo 1120-37.2011.8.18.0060, ação revisional, que tem como advogados os citados nos parágrafos acima, foi sentenciado (decretada a revelia), com deferimento integral de todos os pedidos. Ocorre que houve a citação por precatória e foi decretada a revelia quando nem mesmo a precatória tinha sido juntada (ou seja, nem tinha iniciado o prazo da contestação). Depois até mesmo da apelação e da apresentação de contrarrazões, este magistrado também constatou que se tratava de uma das sentenças também vindas depois da promoção do magistrado, trazida pelos causídicos acima aludidos.

g) Adiamentos sucessivos e contumazes de audiências criminais. Em praticamente todos os processos criminais, esperam-se várias audiências canceladas. Alguns cancelamentos não têm qualquer embasamento legal. (No processo 349-30.2006.8.18.0060, ação penal de rito ordinário, a audiência foi cancelada porque o réu, devidamente intimado, não compareceu). É impressionante como, na comarca, o cancelamento da audiência é a regra. Deparamos com processos com crimes gravíssimos, como estupro, que teve várias audiências canceladas, várias citações desnecessárias, atos inadequados e, depois de toda tramitação, o processo ter de iniciar a sua tramitação, devido à irregularidade dos atos.

h) Adiamentos reiterados de audiências também em processos cíveis. No processo 157-29.2011.8.18.0060, por exemplo, ação de alimentos, o requerido, devidamente intimado, não compareceu, tendo sido cancelada a audiência por causa disso.

i) As execuções fiscais e execuções por quantia certa estão paradas. Há anos e anos não há praças nem leilões. Como exemplo, informo o processo nº 86-66.2007.2008.8.18.0060, que contém despachos inócuos e sem cumprimento como "designe-se praça" ou "cumpra despacho"; o processo nº 498-55.2011.8.18.0060 está parado, pois o advogado entrou com uma exceção de pré-executividade, pois no despacho de citação, não se consignou o prazo do pagamento e dos embargos; o processo 21-32.2011.8.18.0060 está parado, com embargos intempestivos, havendo despacho para o exequente falar sobre os embargos certificadamente intempestivos;

j) Conforme se depreende do próprio sistema THEMIS, é normal os operadores do direito ficarem vários tempos com os processos (até mesmo por mais de um ano), sem serem cobrados.

l) Na Comarca, foram detectados vários processos de competência funcional (absoluta), como processos previdenciários, em que as partes declaram, na petição inicial, que moram em Luzilândia (sem dizer o endereço completo nem trazer comprovantes de residências), mas os documentos claramente indicam que não (como, por exemplo, no processo nº 77-02.2012.8.18.0060), burlando-se as regras de competência;

m) Na Comarca há vários e vários feitos com despacho sem nexos, o que faz os processos tramitarem sem chegar a lugar algum. Eis alguns exemplos que ilustram o problema. No processo nº 588-97.2010.8.18.0060, numa folha determina-se a citação e, na outra folha, marca-se a audiência sem ter havido citação. No processo 2-26.2011.8.18.0060, é determinado "citam-se os bens do executado". No processo 761-24.2010, determina-se intimação do requerente para falar sobre uma certidão; ocorre que a certidão informa que o requerente não mora mais na cidade. Revelia decretada em face de réus citados por edital em procedimentos comuns, como no processo 1037-55.2010.8.18.0060. Há vários e vários divórcios em que a parte requerida, devidamente citada não contesta, sendo então nomeado curador especial para contestar a lide, como o processo 353-67.2009.8.18.0060. No processo 543-29.2011.8.18.0060, foi determinada a emenda à inicial, a fim

de que o autor informe o endereço do réu, no que o autor pede desistência da ação; então, determinação para o réu falar sobre a desistência. Na execução de alimentos nº 98.2011.8.18.0060, após a justificação do executado sobre o inadimplemento, em vez de se decidir sobre a prisão civil, vem decisão arbitrando alimentos, depois vem uma designação de audiência, depois a audiência é cancelada. A execução nº 11-27.2007.8.18.0060 foi extinta pelo fato de exequente não ter se pronunciado acerca da certidão que informa que não há bens a penhorar. No processo 175-84.2010.8.18.0060, foi decretada a extinção do processo, apenas porque não houve resposta à reconvenção. Vários processos, que, devidamente conclusos para julgamento, recebem apenas antecipação de tutela. Vistas manifestamente incabíveis ao Ministério Público, como no processo nº 103-05.2007.8.18.0060, um processo cível de indenização por danos morais oriundo do juizado especial. No processo 404-78.2009.8.18.0060, ação de alimentos, mesmo intimado, o requerido não compareceu à audiência designada. Mesmo com o Ministério Público presente na audiência, o juiz abriu vistas ao órgão ministerial, ficando o processo à disposição deste desde setembro de 2009, sem instrução ou sentença.



n) Há relatórios que não estavam sendo feitos, como os referentes ao processômetro (que fica na página inicial do site TJPI). Este magistrado já determinou que os relatórios sejam rigorosamente feitos e enviados a tempo. Como se trata de muitas informações, o tempo necessário para o preenchimento de envio dos relatórios, e a sua regularidade, é na faixa dos três meses.

o) O que se vê, efetivamente, andando e sendo decidido na comarca são os processos previdenciários. Processos importantes, como mandado de segurança, ações civis públicas, ações de improbidade, entre outros, nunca chegam a uma sentença, ficando apenas tramitando sem a necessária objetividade.

DA MOROSIDADE DETECTADA NOS PROCESSOS ONDE O MINISTÉRIO PÚBLICO OFICIA COMO AUTOR OU COMO FISCAL DA LEI. Na correição, deparamos com vários processos (centenas) que tinham o seguinte itinerário há vários anos: Envio ao Ministério Público → Retorno dos autos ao Juiz para correição → novo envio ao Ministério Público → Retorno dos autos ao Juiz para correição → novo envio ao Ministério Público → novo envio ao Ministério Público → Retorno dos autos ao juiz para correição. Desta forma, vários processos ficaram rigorosamente sem o andamento efetivo, apenas no movimento acima detectado. Desta forma, como resultado do círculo vicioso, muitos feitos criminais prescreveram e vários procedimentos do ECA perderam objeto pelo fato de os menores terem atingidos 21 anos de idade. Ademais, há processos há mais de cinco anos esperando alegações finais ou algum tipo de intervenção ministerial (como o processo 49-78.2003.8.18.0060).

Vale frisar que os inquéritos policiais dos dois últimos dois anos se acumularam nas mãos do *parquet*, sem o oferecimento de denúncia, alguns deles com os autuados presos. O problema é que somente agora, nos últimos dois meses é que tais inquéritos estão voltando em forma de denúncias oferecidas, aumentando de forma monstruosa o acervo dos processos criminais. Para se ter uma idéia, de quando este magistrado passou a ser juiz de Luzilândia (no dia 16 de abril de 2012), já foram protocoladas 93 (noventa e três) denúncias, sendo 88 (oitenta e oito) somente de junho de 2012 para cá (ou seja, em quarenta e cinco dias). Isso sem falar nos diversos processos criminais de juizado especial.

Em conversa com o ilustre Promotor de Justiça o mesmo alegou que, ao assumir a Comarca há cinco anos, recebeu uma quantidade muito grande de processos em atraso (uma pesada herança), não tendo condições de cuidar dos processos que entravam mais os processos pretéritos. Informou ainda que, nos últimos três anos, foi convocado diversas vezes para participar de esforços concentrados e mutirões na Capital, o que veio também a comprometer a sua produção na Comarca.

Frise-se que o assoberbamento de processos é de conhecimento da Procuradoria de Justiça, que providenciou um esforço concentrado na Comarca de Luzilândia no mês de maio e junho, onde vários processos, inclusive, foram remetidos a Teresina, a fim de que promotores designados despachassem os autos (até a presente data, ainda se encontram processos lá).

PODE...  
CORREGEDORIA  
12  
GERAL DA  
JUSTIÇA

DAS FALHAS PRATICADAS PELA SECRETARIA. A Secretaria, como dito acima, teve reiteradas falhas na forma de lidar com os processos, máxime: 1) a falta da necessária certificação nos autos (como, por exemplo, sobre a tempestividade, de uma contestação ou de uma apelação); 2) petições juntadas sem o protocolo ou sem certificar-se a juntada; 3) conclusões desnecessárias; 4) ausência de cumprimento integral dos despachos (o juiz determina três coisas, a Secretaria só cumpre duas, e o processo volta concluso); 5) falta de celeridade no cumprimento de expedientes de processos com réus presos; 6) falta de acompanhamento ostensivo do escoamento de prazos e da frequência dos apenados ou autuados que tiveram o benefício de assinar mensalmente no Fórum; 7) rol dos culpados está inativo desde 1993; 8) o processo 432-41.2012.8.18.0060 estava com decisão de busca e apreensão de veículo, tendo sido entregue em carga para a advogada da parte requerida, tendo esta ficado com o mesmo por um mês e meio; 9) no processo 131-94.2012.8.18.0060, foi decretada prisão do devedor alimentício, ficando mais de dois meses o processo parado sem a decisão ser cumprida; 10) são abertas vistas a advogados, nos mesmos moldes das vistas ao Promotor ou ao Defensor Público, ficando os processos parados à espera dos causídicos, em vez de serem agilizadas as intimações; 11) há processos de tramitação tão lenta que é necessário começar tudo de novo, pois a mudança fática se impõe, como processos de separação consensual e alimentos de 2008.

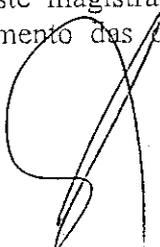
É válido lembrar que as falhas atribuídas aos servidores se devem a diversos fatores. Este magistrado, ciente do dever de bem dirigir a Comarca, detectar erros, responsabilizar os responsáveis pelos erros e solucionar os mesmos, já teve diversas reuniões com os servidores, advertindo sobre as falhas detectadas, mas também buscando incentivar os servidores, dando-lhes injeção de ânimo, registrando a importância do seu trabalho e de servir bem ao jurisdicionado. Tomaram-se várias providências, a fim de melhorar os trabalhos, com acompanhamento da produtividade dos servidores, entre as quais:

1. A designação de servidor para atuar exclusivamente em processos de Meta 2, processos com réu preso e cumprimento de cartas precatórias; houve outras designações específicas, a fim de ser diagnosticado onde a Secretaria possui deficiências e morosidade.
2. Imediato cumprimento de todos os expedientes e determinações oriundas das audiências.
3. Vistórias mais frequentes à secretaria e demais compartimentos do Fórum.
4. Colocação de caixa para que a população possa dar sugerir e/ou reclamar.
5. Publicação da produtividade mensal do juiz no átrio do fórum, para que a população possa assim acompanhar o trabalho do Judiciário.

Constata-se agora, ao fim da correição, que o serviço forense tem melhorado, com maior celeridade no cumprimento do expediente e na conclusão dos processos.

## 17. DA REAL SITUAÇÃO DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

A Comarca de Luzilândia tem hoje mais de 2500 processos em busca de sentença. Se formos considerar os processos já sentenciados que ainda tramitam (com cumprimento de sentença, com prazo para recurso, com execução de alimentos, etc), chega-se a três mil processos. Não são poucos processos. Este magistrado, apesar de ter diuturnamente exigido dos servidores maior empenho no cumprimento das decisões, entende que não é fácil manter em dia os trabalhos jurisdicionais.



Ademais, analisando-se os dados dos últimos anos (por meio dos arquivos do Fórum e, máxime, pelo sistema THEMIS), percebe-se que, nos últimos anos, a Comarca ficou, em muitos aspectos, inoperante. Hibernou em algumas áreas. Acumularam-se feitos e feitos em outras. Só para se ter uma idéia, no ano de 2011, foram ajuizados 1311 processos, sendo julgados apenas 761, ficando um saldo devedor de 551 (quinhentos e cinquenta e um processos). E agora, espreita-se o resultado da falta de celeridade, da ausência de números.

E, no âmbito dos processos criminais, a situação chega a condições surreais. Vejamos. Nos anos de 2009, 2010 e 2011, foram ajuizados 105 (cento e cinco) processos criminais de rito ordinário, sendo 41 em 2010 e apenas 20 em 2011. Como dito acima, o Ministério Público ficou com vários processos de 2010/2011, só oferecendo as denúncias nos últimos quarenta e cinco dias. Assim sendo, apenas em 2012, já foram protocolados cento e vinte e cinco processos criminais. Juntando-se os cento e cinco de 2009, 2010 e 2011, mais os cento e vinte e cinco de 2012, chegamos a 230 (duzentos e trinta) processos criminais de 2009 para cá.

Ocorre que, da análise do sistema THEMIS e do processo físico, nos anos de 2009, 2010 e 2011, foram julgados apenas cinco processos criminais, sendo duas decretações de prescrição (processo 4-74.2003.8.18.0060 e 24-94.2005.8.18.0060) e três condenações pelo crime de furto (processos 39-58.2008.8.18.0060, 171-81.2009.8.18.0060 e 210-78.2009.8.18.0060). Se juntarmos os processos anteriores a 2009, fechamos o círculo do surrealismo, com centenas e centenas de processos criminais onde serão necessárias várias instruções.

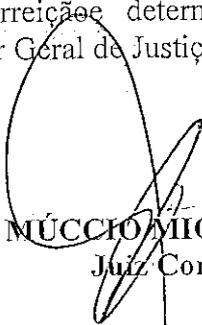
A nossa Comarca já tem cerca de uns vinte a trinta indivíduos com notoriedade na prática reiterada de crimes (alguns deles respondem a mais de dez crimes), mas que não possuem nenhuma condenação. Há uma realidade bem parecida com a de várias outras Comarcas no nosso Estado, onde há o círculo vicioso pelo qual *a justiça prende, o processo fica parado, ocorre excesso de prazo, a justiça solta, o processo continua parado até que seja possibilitada a decretação da prescrição.*

Tentar-se-á, através de muito dinamismo e muita coragem, enfrentar os problemas da Comarca de Luzilândia, como já se tem buscado (conforme pode ser aferido na produtividade deste magistrado, a partir de 16 de abril de 2012). Depreende-se que o esforço será, no mais das vezes, sobre-humano. Espera-se o devido e imprescindível apoio da Douta Corregedoria nesta jornada.

## 17. CONCLUSÃO

Sendo estas as principais considerações que cabiam a este magistrado, dou por encerrados os trabalhos da Correição e determino a submissão destes autos à análise do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis.

Luzilândia, em 16 de julho de 2012.

  
NÚCCIO MIGUEL MEIRA  
Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 155/2012

Assunto: Correição Extraordinária da Comarca de LUZILÂNDIA-PI Juiz Corregedor:

Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos trabalhos: 15 de maio a 20 de julho de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COMARCA DE LUZILÂNDIA - MISTER DO JUIZ DE DIREITO - ATIVIDADES JUDICIAIS - PREVISÃO DO PROVIMENTO 026/2009, ART. 8º - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 016/2007 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ) - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE PREJUDICADA - AUSÊNCIA DA DATA DE POSSE DO MAGISTRADO NA COMARCA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES QUE INTEGRAM O PROCEDIMENTO - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - JUNTADAS DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - DADOS SOBRE OS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DO JUÍZO - INFORMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - NOTÍCIA DE SITUAÇÕES ADVERSAS - VISTORIA REALIZADA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2-A atividade correicional é dever de ofício do Juiz de Direito antevisto na LOJEPI- Lei de Organização Judiciária, arts. 28 e 40, XXII, "c", no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ART. 6º e nos Provimentos nºs 016/2007, 026/2009 e 066/2009, todos da Corregedoria Geral de Justiça;

3-O Prov. 026/2009, estatui em seu art. 8º que as Correições Extraordinárias devem ser realizadas no prazo de trinta dias após a assunção do Juízo pelo magistrado. No caso em tela, resta prejudicada a aferição da tempestividade do trabalho apresentado, uma vez que não consta dos autos a data em que o Juiz entrou em exercício na unidade jurisdicional;

4-Verifica-se que as formalidades integrantes do procedimento correicional foram cumpridas pelo Juiz de Direito, que juntou aos autos a Portaria e respectivo Edital de Convocação, além dos termos de abertura e de encerramento da correição;

5-A publicidade obedeceu à norma vazada no Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º, haja vista que foram expedidas as comunicações de praxe à CGJ e aos representantes do Ministério Público da Defensoria Pública e da OAB-PI;

6- O Fórum da comarca apresenta conservação regular, eis que carece de alguns reparos em virtude de problemas de goteiras e infiltrações. Além disso está guarnecido por móveis e equipamentos de informática insuficientes para as necessidades do serviço;

7- O Juízo está assistido pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública;

8- Consta dos autos que a unidade jurisdicional funciona com o auxílio de nove servidores integrantes do quadro de pessoal do TJ-PI, além de oito servidores pertencentes ao poder público municipal;

9- A autoridade judicial encontrou um acervo processual de 2.610 (dois mil, seiscentos e dez) processos. Além disso, identificou a existência de 335 (trezentos e trinta e cinco) processos ajuizados há mais de cinco anos, três cartas precatórias em andamento e informa que foram ajuizados 1.311 (mil, trezentos e onze) processos e julgados 761 (setecentos e sessenta e um) no ano de 2011. Acrescenta que de 2009 a 2011 foram ajuizados 105



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(cento e cinco) processos criminais, com julgamento de apenas cinco ações criminais;

10- O Juiz Corregedor aponta várias situações adversas, a saber: i) falha na tramitação processual; ii) morosidade nos processos de autoria do Ministério Público; iii) falhas praticadas pela Secretaria Judicial; iv) cerca de trinta criminosos recalcitrantes, que não são condenados em virtude da morosidade na tramitação processual; escassez de móveis e de equipamentos de informática e precariedade das Delegacias de Polícia dos Termos Judiciários;

11- As situações adversas serão objeto de análise pela CGJ no curso da gestão 2012/2014;

12- Correição aprovada porque atende, na íntegra, aos provimentos de regência;

13- Recomendação para que sejam observadas as diretrizes da Resolução 314/2011 do CNJ, que cuida da guarda de armas de fogo e munições;

14- Envio de cópia do Relatório Correicional aos Juízes Auxiliares da CGJ, para que sejam apuradas as irregularidades noticiadas no documento;

15- Arquivamento dos Autos no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários;

16- Ordem publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;

17-Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária e Extraordinária na Comarca de Luzilândia, realizada no período de 15 de maio a 20 de julho de 2012 com abrangência dos trabalhos judiciais desenvolvidos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas no Provimento 016/2007 e artigo 8º, do Provimento nº 026/2009, ambos da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Consta do relatório de fls.05/13, inicialmente, que a prolongada correição deveu-se ao fato de que esta foi desenvolvida de forma minuciosa, importando ainda o elevado número de processos, réus presos, e cartas precatórias.

Em seguida, o magistrado informa que o quadro de pessoal da comarca é composto por 09 (nove) servidores de cargos efetivos, além de 08 (oito) cedidos pelo município, dentre estes, 03 (três) auxiliam na secretaria e 05 (cinco) estão encarregados dos serviços de limpeza e vigilância.

Sobre o Fórum, afirma que o prédio possui estado de conservação regular, com espaço físico suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos judiciais, apesar de apresentar alguns problemas, a exemplo de infiltrações e goteiras, além de carecer de móveis e de equipamentos de informática.

Acerca da vistoria dos livros, o Juiz Corregedor percebeu imperfeições. Diz que alguns mais antigos apresentam desgastes pelo uso, folhas soltas e capas danificadas.

Assevera que ao assumir a Comarca, no dia 16 de abril de 2012, o magistrado fez as seguintes constatações: i) o juízo possuía 2.610 (Dois mil, seiscentos e dez) processos; ii) demora no cumprimento de despachos e decisões, bem como na realização de atos ordinários; iii) e servidores sem qualificação suficiente para o desenvolvimento das suas funções.

No que se refere aos processos ajuizados há mais de 05 (cinco) anos, afirma que existem 335 (trezentos e trinta e cinco) entre feitos cíveis e criminais. No entanto, nos dizeres do Juiz *"não irá justificar o motivo pelo qual os processos tramitam a tanto tempo, tendo em vista que não pode justificar problemas ocorridos na gestão de outro juiz, só podendo responder por problemas na Comarca de 16 de abril de 2012 para cá..."*.

Registra que o Ministério Público tem como representante o Dr. João Pereira da Silva, e que a Defensoria Pública Estadual atende a população carente de Luzilândia através da Dra. Carla Yascar Bento Feitosa Belchior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O magistrado assinala que a comarca possui três Delegacias de Polícia, uma na sede e outras duas nos Termos Judiciários de Joca Marques. Além disso, destaca que as duas Delegacias funcionam em instalações precárias e insalubres.

Dentre as falhas identificadas, o Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA afirma que algumas são inescusáveis, e demonstram amadorismo, desídia e falta de sensibilidade dos servidores com os jurisdicionados. Com efeito seguem abaixo as irregularidades apontadas:

i) Na quase totalidade dos feitos da Comarca, o requerido é citado por carta precatória, inclusive nos juizados especiais;

ii) A maioria dos processos cíveis segue o rito ordinário, mesmo uma interdição, execução por quantia certa ou ação de busca e apreensão de veículos por alienação fiduciária, a exemplo dos processos de nº 121-84.2011.8.18.0060, nº 124-10.2009.8.18.0060 e nº 572-12.2011.8.18.0060;

iii) No processo nº 1201-20.2010.8.18.0060, de fl.127, a parte informa, através de um recibo, ter auferido pequena porção de maconha para ser utilizada no tratamento de AVC do seu marido, por ordem do Juiz;

iv) Vários processos (mais de sessenta), em sua grande maioria processos previdenciários, foram sentenciados ou tiveram a tutela antecipada depois de o Juiz anterior ter deixado a Comarca. Em todos os autos os advogados eram os mesmos (Victor Vinícius Soares Rego e Marco André Vaz de Araújo), e em alguns casos os processos se encontravam com carga para os advogados a época da promoção do juiz anterior. As referidas decisões não foram notadas no sistema *Themis Web*, pois não poderiam ser registradas em nome de quem já não era mais Juiz da Comarca. Tanto as decisões quanto as sentenças eram manifestamente impertinentes do ponto de vista do mérito, oportunidade em que o magistrado as declarou inexistente por faltar jurisdição do magistrado antecessor;

v) No processo 1453-86.2011.8.18.0060, foi deferido alvará para transferência de um imóvel urbano para o nome dos supracitados advogados (Victor Vinícius Soares Rego e Marco André Vaz de Araújo). No entanto o processo é irregular, pois, o imóvel foi comprado por meio de escritura particular, logo para a sua transferência seria necessário adentrar com uma ação de adjudicação compulsória; segundo certidão contida nos próprios autos, o imóvel faz parte de um terreno desapropriado pelo Município de Luzilândia; e o processo foi um daqueles sentenciados após a promoção do magistrado (feito carga em 12 de janeiro de 2012 e retornado de fevereiro do mesmo ano com sentença retroativa a 14 de dezembro de 2011);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

vi) O processo 1120-37.2011.8.18.0060, referente a uma ação revisional dos mesmos advogados (Victor Vinícius Soares Rego e Marco André Vaz de Araújo), foi sentenciado (decretada a revelia) com deferimento integral de todos os pedidos. No entanto ocorre que houve a citação por carta precatória e foi decretada revelia quando nem mesma a precatória havia sido juntada aos autos (nem mesmo havia iniciado o prazo de contestação). Depois da apelação e da apresentação das contrarrazões, foi constatado que se tratava de mais uma sentença advinda após a promoção do magistrado;

vii) Adiamentos sucessivos de audiências criminais, pois praticamente todos os processos possuem audiências canceladas. Algumas canceladas sem qualquer embasamento legal. A exemplo do processo nº 349-30.2006.8.18.0060, ação de rito ordinário, em que a audiência foi cancelada porque o réu devidamente intimado não compareceu;

viii) Adiamentos reiterados de audiências cíveis, a exemplo do processo 157-29.2011.8.18.0060, ação de alimentos em que o requerido, devidamente intimado, não compareceu, e sendo esta a causa para o cancelamento da audiência;

ix) As execuções fiscais e execuções por quantia certa estão paradas, e há anos não há praças e nem leilões;

x) É normal os operadores do direito ficarem até mesmo anos com os processos, sem serem cobrados;

xi) Na comarca há vários feitos com despacho sem nexos, a exemplo do processo nº 2-26.2011.8.18.0060, em que é determinado "citem-se os bens do executado"; no processo nº 588-97.2010.8.18.0060, em uma folha determina-se a citação e, na outra folha, marca-se a audiência sem ter havido citação;

xii) Vários processos devidamente conclusos para julgamento recebem apenas antecipação de tutela;

xiii) Processos importantes como mandado de segurança, ações civis públicas, ações de improbidade, entre outras, nunca chegaram a uma sentença, apenas tramitando sem a necessária objetividade;

xiv) Vários processos, onde o Ministério Público oficia como autor ou como fiscal da lei, seguem a vários anos o seguinte rito: envio ao Ministério Público; Retorno dos autos ao Juiz para correição; novo envio ao Ministério Público; Retorno dos autos ao Juiz para correição; novo envio ao Ministério Público; Retorno dos autos ao Juiz para correição. Destarte, muitos feitos criminais prescrevem e muitos processos perdem sua objetividade;

xv) Os inquéritos policiais se acumularam durante anos nas mãos do *parquet*, sem oferecimento de denúncia, alguns deles com os atuados presos. Somente agora, nos últimos meses tais foram oferecidas denúncias para tais inquéritos, aumentando de forma significativa o acervo de processos criminais;

xvi) A falta de necessária certificação dos autos;

xvii) Petições juntadas sem protocolo ou sem certificação da juntada;

xviii) Conclusões desnecessárias;

xix) Ausência de cumprimento integral dos despachos;

xx) Falta de celeridade no cumprimento de expedientes de processos com réus presos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

xxi) Rol de culpados inativo desde 1993; e

xxii) Falta de acompanhamento ostensivo do escoamento de prazos e da frequência dos apenados ou autuados que tiveram o benefício de assinar mensalmente no Fórum.

O Juiz Corregedor afirma já ter realizado diversas reuniões com os servidores, advertindo sobre as falhas detectadas, buscando incentivá-los no sentido de melhorar a prestação jurisdicional, para o que adotou as seguintes providências, afirma:

i) Designação de servidor para atuar exclusivamente em processos de Meta 2, processos com réus presos e cumprimento de cartas precatórias;

ii) Imediato cumprimento de todos os expedientes e determinações oriundas das audiências;

iii) Vistorias mais frequentes à secretaria e demais compartimentos do Fórum;

iv) Colocação de caixa para que a população possa dar sugestões ou/e reclamações;

v) Publicação da produtividade mensal do Juiz, para que a população possa acompanhar o trabalho judiciário.

Por fim, o magistrado diz perceber que a Comarca ficou inoperante nos últimos anos, mas que vai enfrentar com coragem e esforço os problemas da Comarca de Luzilândia.

Colacionou os documentos de fls. 02/73.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:  
(omissis)  
XXII - abrir.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o correspondente ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem as diretrizes previstas na LOJEPI, vejamos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art. 96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e ordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desse modo, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, esboça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios.

Ainda sobre as correições, importa esclarecer que as Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, quando se trata de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º, *caput*, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

*Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)*

*Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).*

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:  
(omissis) (Prov. 066/2009)*

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. É o que vem estabelecido no Provimento 026/2009, senão vejamos:

*Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.*

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

Analisando os presentes autos, observo que o Juiz Corregedor satisfaz integralmente às normas que orientam a realização da Correição Ordinária e Extraordinária, e deste modo, trouxe à baila todas as informações necessárias ao cumprimento dos atos normativos pertinentes, com a expedição de portaria, edital de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

convocação, comunicações de praxe, juntada das atas de instalação e de encerramento, bem como o relatório correicional.

Vale lembrar que as Correições Extraordinárias estão previstas no Provimento 026/2009, que dispõem em seu art. 8º:

*Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.*

No caso em tela, resta prejudicada a aferição da tempestividade do procedimento, uma vez que não consta informação acerca da data em que o Juiz entrou em exercício na comarca.

Em relação à movimentação processual referente ao ano de 2011, o magistrado informa que foram ajuizados 1.462 (mil, quatrocentos e sessenta e dois) processos, julgados 761 (setecentos e sessenta e um), estando em curso 2.246 (dois mil, duzentos e quarenta e seis).

Foi identificada a existência de 305 (trezentos e cinco) processos ajuizados há mais de cinco anos, quatro Cartas Precatórias em andamento e um processo com réu pronunciado.

Há registro, também, da existência de armas e objetos apreendidos.

No que se refere às armas de fogo, o magistrado deve observar as disposições da Resolução nº 134/2011 do CNJ, referentes à guarda de armas de fogo e munições.

Com efeito, o art. 1º estabelece:

*Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Sobre as graves denúncias apresentadas pelo Juiz Corregedor, pontifico que serão objetos de apuração pormenorizada, para a identificação de responsabilidades.

A respeito das sugestões apresentadas, registro que serão objeto de análise pela Corregedoria de Justiça no biênio 2012/2014.

*Ex Positis*, **aprovo** a presente Correição, ao tempo em que determino o arquivamento deste caderno processual no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários.

Remeta-se cópia do Relatório Correicional aos Juízes Auxiliares, a fim de que apurem as denúncias contidas no documento.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de LUZILÂNDIA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 16/07/13

  
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça